



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.658, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

“Cria a Exposição do Agronegócios de Campo Florido-MG - Expocampo”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 48 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir a “exposição do Agronegócios de Campo Florido-MG – Expocampo” no âmbito do município de Campo Florido, a ser realizada preferencialmente na primeira quinzena do mês de agosto de cada ano.

Art. 2.º A exposição do Agronegócios de Campo Florido-MG – Expocampo visa os seguintes objetivos:

- I - fortalecimento da atividade pecuária e do agronegócio;
- II - movimentar a economia do município;
- III - valorizar a cultura e história campofloridense;
- IV- participação e envolvimento da sociedade;
- V- divulgação e valorização da agricultura familiar na comunidade

Art. 3.º A Expocampo contemplará alguns eventos no decorrer a realização da mesma, dentre os quais:

- I - Rodeio Solidário;
- II – Escolha da Rainha do Rodeio;
- III - Torneio Leiteiro;
- IV - Feira do Agronegócios (animais, máquinas, veículos e produtos agrícola);
- V - Exposição de Produtos da Agricultura Familiar;
- VI - Espetáculos musicais.

Parágrafo único. Por não se tratar de um artigo taxativo, poderão surgir novos eventos durante a exposição do Agronegócios de Campo Florido, que não estão listados acima.

Art. 4.º O Município poderá conceder premiação ao vencedores dos eventos que houverem esboço de bonificação, durante o período do evento.



Parágrafo único. Na eventualidade dos eventos não coincidirem com a realização da exposição do agronegócio de campo florido, fica desde já autorizado sua premiação.

Art. 5.º Poderão ser fontes de receita para financiamento da Expocampo:

- I - Recurso próprio;
- II - Venda da praça de alimentação;
- III - Venda de camarotes;
- IV - Taxas de inscrições;
- V – Brindes;
- VI - Patrocínios;

Art. 6.º Fica o Poder Executivo Municipal na responsabilidade de providenciar todas as licenças e autorizações necessárias para a realização do evento “Expocampo” e correlacionados.

§ 1.º A realização do evento “Expocampo” e seus correlacionados poderão ser realizados por terceiros, sendo necessário o devido processo licitatório.

§ 2.º Quando houver a terceirização da realização dos eventos a empresa licitada deverá assumir a responsabilidade da retirada de todas licenças e autorizações necessárias.

Art. 7.º As despesas decorrente da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8.º A presente lei poderá ser regulamentada via decreto a ser expedido.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Florido, 12 de setembro de 2023, 84º ano de Emancipação e 28º Gestão

RENATO SOARES DE FREITAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3278-8590-23C2-8039

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 11/09/2023 20:03:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/3278-8590-23C2-8039>